



Estado do Mato Grosso  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 333 DE 20 DE ABRIL DE 1965

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 85 da Lei nº 267 de 4 de Dezembro de 1.962.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBÁI:

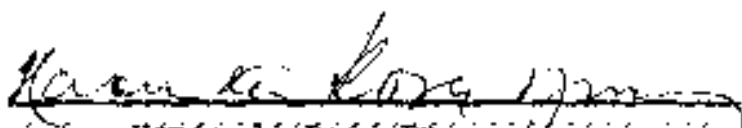
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBÁI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - O parágrafo 2º do artigo 85 da Lei nº 267 de 4 de Dezembro de 1.962, passa a ter a seguinte redação:

" Os cães bravios nem mesmo açaimados poderão permanecer nos logradouros públicos".

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Amambáí, 20 de abril de 1965

  
 —Héron da Rosa Brum—  
 Prefeito